

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES DE

BRASIL SUPPLY S.A. ("BS")

REALIZADA EM 22 DE FEVEREIRO DE 2018

1. **Data, Horário e Local:** Em 22 de fevereiro de 2018, às 16 horas, nas Salas Conjugadas Arco do Telles e Mercado, no Centro de Convenções da Bolsa de Valores, situado na Praça XV de Novembro, nº 20, térreo, Centro, na cidade e Estado do Rio de Janeiro.

2. **Convocação:** Os credores foram devidamente convocados por meio da publicação do correspondente "Edital de Convocação de Assembleia Geral de Credores" publicado em 18 de dezembro de 2017 no Diário de Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, bem como pela decisão assemblear de suspensão da Assembleia Geral de Credores de BS, já devidamente instalada, em segunda convocação, em 06 de fevereiro de 2018

3. **Ordem do dia:** Deliberar sobre (a) aprovação, rejeição ou modificação do Plano de Recuperação Judicial individualizado por Recuperanda; (b) constituição do Comitê de Credores, a escolha de seus membros e sua substituição; e (c) outros assuntos de competência da Assembleia, nos termos do artigo 35, da Lei nº 11.101/05.

4. **Presenças:** Presentes os credores indicados na lista de presença que constitui o Anexo I a esta Ata. Presentes também os advogados e demais assessores da BS.

5. **Mesa: Presidente:** Marcello Macêdo Advogados, administrador judicial nomeado pelo Juízo da 5ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro ("Juízo da Recuperação"), por seu representante legal Sr. Marcello Ignácio Pinheiro de Macêdo ("Administrador Judicial"); **Secretário:** Sr. Frederico Price Grechi, representante do credor Almont do Brasil, indicado pelo Administrador Judicial para secretariar esta Assembleia Geral de Credores.

6. **Trabalhos e Deliberações:**

6.1. O Administrador Judicial declarou a continuação da Assembleia Geral de Credores da BS, já instalada, em segunda convocação, em 06 de fevereiro de 2018.

6.2. O Administrador Judicial passou a palavra ao Dr. Paulo Fernando Campana Filho, assessor jurídico da BS, que fez a apresentação do plano de recuperação judicial e seu aditamento apresentado nos autos da Recuperação Judicial, em 21 de fevereiro de 2018, por meio do qual se elaborou planos de recuperação judicial individualizados por Recuperanda, sobretudo, sobre algumas retificações introduzidas no plano de recuperação judicial, a seguir apresentadas:

Cláusula 4.2. Fluxo de pagamento na hipótese de aferição de receita pelos Sistemas



a. Em primeiro lugar, as receitas auferidas em decorrência da operação de cada Sistema serão alocadas para o pagamento das Despesas Gerais, observado o seguinte: (...) (ii) o pagamento das demais Despesas Gerais estará sujeito à aprovação de orçamento trimestral preparado ou verificado pelo Agente de Monitoramento por Credores que representem no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos Créditos vinculados a cada Sistema e, **mediante solicitação por qualquer Credor vinculado ao Sistema**, pelo Administrador Judicial. As aprovações previstas neste item deverão ser manifestadas pelos Credores vinculados ao Sistema e, **caso aplicável**, pelo Administrador Judicial no prazo de 5 (cinco) dias da disponibilização dos orçamentos pelo Agente de Monitoramento, mediante envio de comunicação por e-mail ao Grupo Brasil Supply, com cópia ao Administrador Judicial e ao Agente de Monitoramento, nos termos da Cláusula 10.7.

5.9.1. **Retenção de Créditos a compensar.** O Grupo Brasil Supply poderá reter o pagamento de Créditos Sujeitos ao Plano **ilíquidos** na hipótese de qualquer das Recuperandas também ser credora dos respectivos Credores Sujeitos ao Plano, desde que os créditos devidos pela(s) respectiva(s) Recuperanda(s) contra os respectivos Credores Sujeitos ao Plano sejam objeto de litígio, com o objetivo de que tais créditos sejam compensados quando se tornarem líquidos, nos termos desta Cláusula 5.9.

9.5.1. **Nova Assembleia Geral de Credores.** Caso decorridos dezoito meses da Homologação Judicial do Plano não tenha ocorrido (i) a Retomada das Operações **de todos os Sistemas**; ou (ii) a Alienação **de todas as UPIs**, **qualquer Credores representando no mínimo 50% dos Créditos Sujeitos ao Plano** poderá **requerer a convocação de Assembleia Geral de Credores para deliberar sobre eventual aditamento ao Plano.**

9.7. **Sub-rogações. excluída**

6.3. Em seguida, o Administrador Judicial abriu a palavra para que credores pudessem se manifestar ou formular perguntas:

(a) BANCO DO BRASIL S.A. requereu seja consignado em ata que existe erro material no plano de recuperação judicial apresentado, informando que alguns dos ativos vinculados no anexo da Recuperanda BS (embarcações P2 e P3, às folhas 7.949 dos autos da recuperação judicial), na verdade são da Recuperanda BSCO, requerendo, por fim, seja feita a devida retificação pelas Recuperandas. A BS se manifestou favoravelmente ao pleito do credor.

(b) MARCY informou sobre a falta de manutenção de ativos alocados no Ceará;

(c) BANCO DO BRASIL S.A. se manifestou solicitando à BS comprometimento que os recursos captados, conforme previsão do plano de recuperação judicial (*cap* de R\$ 18 milhões) sejam também utilizados para a manutenção dos ativos. A BS esclareceu que os recursos captados também servirão para a manutenção dos referidos ativos.

(c) J&F INVESTIMENTOS S.A. requereu esclarecimentos sobre a cláusula 4.2.b, em razão da retificação introduzida pela Recuperanda, no que tange a cláusula de pagamento dos créditos extraconcursais. Foi esclarecido que não haverá mudanças para os credores sujeitos ao plano de recuperação judicial.



(d) HAZTEC TECNOLOGIA E PLANEJAMENTO AMBIENTAL S.A. requereu seja consignado em ata que o respectivo credor se trata daqueles inseridos na classe III, haja vista seu tipo societário de sociedade anônima, todavia, o mesmo foi inserido na classe IV, na relação de credores desta administração judicial.

6.4. Encerrada a apresentação da BS, o Presidente deu início à votação sobre a proposta de aprovação ou rejeição do plano de recuperação judicial apresentado, após o cômputo apurou-se que credores de todas as classes da BS aprovaram o plano de recuperação judicial, nos termos do art. 45, da Lei nº 11.101/05, conforme o seguinte mapa de votação:

(a) Na classe III, votos favoráveis de 100% dos créditos da BS presentes a esta Assembleia e 100% das cabeças da BS presentes a esta Assembleia; e

(b) Na classe IV, votos favoráveis de 100% das cabeças da BS presentes a esta Assembleia.

6.5. Passando ao segundo item da ordem do dia, o Presidente submeteu à deliberação dos credores a proposta de constituição de Comitê de Credores para a BS.

6.6. Concluída a deliberação, o Presidente comunicou que a proposta de constituição do Comitê de Credores para a BS não logrou aprovação ou manifestação de interesse pelos credores presentes.

7. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, os trabalhos foram suspensos para lavratura da presente Ata que, lida e achada conforme, foi assinada pelo representante legal do Administrador Judicial, como presidente, pelo Secretário, por um representante legal da Recuperanda e por dois credores de cada Classe.

Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 2018.


Marcello Macêdo Advogados

(Marcello Ignácio Pinheiro de Macêdo)

Presidente


Almont do Brasil

(p.p. Frederico Price Grechi)

Secretário



BRASIL SUPPLY S.A.

(p.p. Paulo Fernando Campana Filho)



Recuperanda

Credores Classe III



**Syndarma – Sindicato Nacional das
Empresas de Navegação Marítima**

(p.p. Beatriz Mattos)



Sindicato dos Empregados do Escritório

(p.p. Rodrigo Maia Ribeiro Estrella)

Credores Classe IV



Palace Hotel Angra LTDA-ME

(p.p. Frederico Price Grechi)



Parafusos Angra LTDA-ME

(p.p. Frederico Price Grechi)